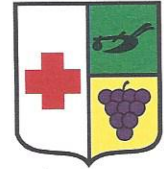


007848/2014 Data: 15/04/2014 Hora: 13:31:29

Assunto.....:Proposições  
Subassunto.:Projeto de Lei do Legislativo  
Requerente.:Anderson Ferreira da Silva



**CÂMARA  
DE COLOMBO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal das Juventudes" e dá outras providências.

Art. 1 Fica instituída, no âmbito do município de Colombo, a "Semana Municipal das Juventudes", que será realizada anualmente dos dias 06 a 12 de agosto, uma vez que o dia 12 de agosto é considerado o Dia Internacional das Juventudes.

Art. 2 A Semana Municipal das Juventudes passará a integrar o Calendário Oficial do município.

Art. 3 Durante a Semana Municipal das Juventudes serão realizadas atividades que contemplem e valorizem a diversidade das juventudes, tais como: apresentações de músicas, danças, debates, oficinas, palestras, grafite, festas, círculos de estudos, trilhas urbanas e ecológicas, workshops, gincanas, atividades esportivas e culturais, bem como serviços de cidadania.

**Parágrafo único:** dentre os serviços de cidadania incluem o rol: confecção de documentos, entrevistas de empregos, orientações em relação à saúde, não sendo estes apontamentos taxativos.

Art. 4 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias necessárias à concretização do referido evento.

*Anderson*



**CÂMARA  
DE COLOMBO**

Art. 5 Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento da Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), a elaboração da programação comemorativa da Semana da Juventude de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Deverá ser elaborado e divulgado, até o início do mês de maio de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo 3º desta Lei, em todos os dias da Semana Municipal das Juventudes.

Art. 6 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei estarão alicerçadas em dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Colombo, 10 de abril de 2014.

  
**ANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O ano de 2013 foi um marco para a juventude brasileira, com a sanção do Estatuto da Juventude (EJ), que é o instrumento legal - Lei 12.852/2013 - e determina quais são os direitos dos jovens e que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, independente de quem esteja à frente da gestão dos poderes públicos. Ao definir como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, o Estatuto contempla hoje cerca de 51 milhões de brasileiros. Esta legislação busca melhorar e dar prioridades aos jovens brasileiros e nos municípios não pode ser diferente. Cada município deve a partir do EJ, legislar para que as juventudes sejam prioridade.

Os estudos desenvolvidos para justificar esta proposição considera o número total dos jovens do município de Colombo, que segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Colombo possuem entre o adolescentes e jovens, de 15 e 29 anos, mais de 58.954, ou seja cerca de 30% do total da População.

Para efeito desta lei usa-se juventudes no plural, pois vários estudos revelam que não há somente um tipo de juventude, mas grupos juvenis que constituem um conjunto heterogêneo, com diferentes parcelas de oportunidades, dificuldades, facilidades e poder nas sociedades. Por essa razão, torna-se cada vez mais corriqueiro o emprego do termo “juventudes”, no plural, não para se dar conta de todas as especificidades juvenis e, sim de apontar a enorme gama de possibilidades presente nesse segmento social.

A presente lei busca a instituir no município de Colombo a “Semana Municipal das Juventudes (SMJs)”. A proposta é garantir uma semana de intensas atividades, que visa empoderar os jovens para serem protagonistas da sua formação, bem como garantir acesso as culturas juvenis. Não obstante, a SMJs busca dialogar com as juventudes para que apresentem suas reivindicações e também possam ser promotoras das políticas Públicas para seu próprio segmento.



## CÂMARA DE COLOMBO

No município de Colombo os jovens são mais de 50 mil que buscam seus direitos ainda inexistentes. Portanto a proposta também irá instituir anualmente o dia 12 de agosto para comemorar o dia municipal das juventudes.

Precisamos somar forças e reconhecer a importância das juventudes para construção de país melhor, a SMJs tem como princípio a valorização dos recursos que jovens dispõem pelo seu poder de criação, participação e experimentação na idade da aprendizagem da liberdade e das responsabilidades. Por isso, além dos debates, durante sete dias é para eles que desenvolveremos atividades culturais, esportivas e apresentações musicais e estimulamos a participação de organizações e movimentos nos eventos.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Juventude: Lei federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Brasília: Imprensa Oficial, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: < <http://www.censo2010.ibge.gov.br> >. Acesso em: março 2014.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Perfil dos Municípios. 2014. Disponível em: <[http://www.ipardes.gov.br/perfil\\_municipal/MontaPerfil.php?Municipio=83400&btOk=ok](http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?Municipio=83400&btOk=ok)>. Acesso em: março 2014.

*Anderson*